



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2022

Autor: CÉZARE PASTORELLO - SD

*Requer informações à Regulamentação
da Lei 3.022/2022 – Plano Municipal para a
Humanização da Assistência ao Parto e
Nascimento – Lei Margarida Parreira .*

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a previsão de regulamentação, por parte do poder público (art. 14, Lei 3.022/2022), vimos requerer:

1. Eventual proposta de regulamentação da lei em epígrafe.
2. Ações já desenvolvidas em cumprimento do Plano Municipal para a Humanização da Assistência ao Parto e Nascimento – Lei Margarida Parreira

Tudo em meio digital, de modo a conferir-se a transparência devida.

Cáceres, 18 de novembro de 2022.

Cézare Pastorello
Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O Brasil é campeão mundial de cesáreas, representando 70% dos partos realizados no país. O risco de uma mulher morrer em consequência ou durante o parto de cesariana é quase quatro vezes maior que no caso de parto normal.

Para além disso, a elaboração do plano individual do parto é uma prerrogativa da gestante, para dar as melhores condições de recuperação e melhor qualidade de vida e saúde para o nascituro.

Ainda, no bojo da lei, ressaltamos e individualizamos os casos de violência obstétrica, uma reclamação constante das parturientes de Cáceres nas mídias, imprensa e até registrado nesta casa de leis.

A violência obstétrica é aquela que acontece no momento da gestação, parto, nascimento e/ou pós-parto, inclusive no atendimento ao abortamento. Pode ser física, psicológica, verbal, simbólica e/ou sexual, além de negligência, discriminação e/ou condutas excessivas ou desnecessárias ou desaconselhadas, muitas vezes prejudiciais e sem embasamento em evidências científicas. Essas práticas submetem mulheres a normas e rotinas rígidas e muitas vezes desnecessárias, que não respeitam os seus corpos e os seus ritmos naturais e as impedem de exercer seu protagonismo.

A lei 3.022, de iniciativa deste vereador e sancionada pela Prefeita Eliene Liberato Dias, propõe-se a mitigar os problemas decorrentes da gestação e colaborar para a redução dos nossos índices de mortalidade infantil, abortos e outras intercorrências, além de priorizar o bem estar da gestante e mãe.

Pelo exposto, aguardamos a resposta do requerimento para o encaminhamento de posteriores colaborações.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade